



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/09/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº894, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprimam-se os §§2º, 4º e 5º constantes do art. 1º da MPV 894/2019.		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>Tão vulneráveis quanto as crianças nascidas com microcefalia em decorrência da zika nos últimos três anos, no Brasil, são suas mães e outras mulheres envolvidas em seus cuidados diários. Numa rotina sistemática de consultas médicas, atividades de estímulo e de recuperação de suas crianças, elas tiveram que largar o trabalho - o que impacta na renda da família -, abandonar projetos pessoais e enfrentar as dificuldades de um sistema de saúde despreparado para atender seus filhos.</p> <p>Em relação às despesas, verificou-se que o custo médio com consultas em um ano foi 657% maior entre as crianças com microcefalia ou com atraso de desenvolvimento grave causado pela síndrome (grupo 1) do que com crianças sem nenhum comprometimento (grupo 3 – controle). A quantidade de consultas médicas e com outros profissionais de saúde foram superiores em 422% e 1.212%, respectivamente. Já os gastos das famílias com medicamentos, hospitalizações e óculos, entre outras coisas, ficaram entre 30% e 230% mais elevados quando comparados com as crianças sem microcefalia, mas com manifestações da SCZ e com atraso de desenvolvimento (grupo 2) e com as do grupo 3, respectivamente.</p> <p>A presente emenda permite possibilitar que a criança com a síndrome congênita do Zica possa acumular tanto a pensão como o BPC se for o caso. Impor a substituição de um benefício por outro igual não ajuda, mas ludibria a população e famílias a acreditarem que terão qualquer alívio em suas necessidades, quando na realidade, isso não ocorre.</p> <p>Comissões, em 11 de setembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton-PDT/MA</p>		



SF/19239.09394-04